



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VAIPORÃ

PROJETO DE LEI Nº 26/2023 - do Poder Legislativo

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.719, de 08 de julho de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Introduz alterações no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.719, de 08 de julho de 2022, e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 3º Afim de assegurar o direito pela saúde das mulheres, fica assegurado o direito das mulheres de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Ivaiporã. (NR)

§ 1º O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações de Normas Técnicas que disponham sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual. (NR)

§ 2º No caso de atendimentos realizados em centros cirúrgicos e centro de terapia intensiva que possuam restrições relacionadas com a segurança à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico da unidade de saúde, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde, observado o disposto no inciso III do art. 3º da Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018. (NR)

§ 3º Em caso de urgência e emergência, autoriza os profissionais de saúde a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido. (NR)



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 337
Ivaiporã 10 de 08 de 23
P. Amato

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 14 / agosto / 2023

Plano

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em, 21/08/2023

Ata(s) n.º 4012

Claudio

Reunião Ordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanim. dos

Em, 28/08/23

Ata(s) n.º 4020

presentes





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VAIPORÃ

§ 4º Na impossibilidade da paciente se fazer acompanhada por uma pessoa de sua livre escolha, o estabelecimento de saúde deverá indicar uma funcionária de seu quadro. ” (NR)

Art. 2º Introduz alterações no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.719, de 08 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Ivaiporã-PR, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito a que se refere esta Lei.” (NR)

Art. 3º Introduz os artigos 5º, 6º e 7º a Lei Municipal nº 3.719, de 08 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará: (NR)

I - Quando praticado por funcionário público: nas penalidades previstas em lei específica; (NR)

II - Quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados: em penalidades administrativas, definidas pelo Poder Executivo em regulamento. (NR)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA
VEREADORA





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VAIPORÃ

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023 DO LEGISLATIVO SENHORES VEREADORES

A Vereadora Josane Gorete Disner Teixeira, vem apresentar para deliberação plenária o presente, projeto de Lei, que tem como objetivo assegurar o direito das mulheres de serem acompanhadas durante o atendimento médico. Reconhecendo as dificuldades e constrangimentos que muitas mulheres enfrentam em consultas e procedimentos de saúdes íntimos, o projeto busca proporcionar maior conforto emocional e apoio psicológico ao permitir a presença de um (a) acompanhante de escolha da paciente.

Essa medida está em consonância com princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS) e legislações adotadas em outros países, promovendo a humanização dos serviços de saúde, o empoderamento feminino e a participação ativa das mulheres em suas decisões de tratamento.

A presença de um (a) acompanhante durante o atendimento médico é fundamental para garantir a dignidade e o respeito à autonomia das mulheres em relação à sua saúde.

O projeto visa reduzir as barreiras enfrentadas pelas pacientes, permitindo que se sintam mais acolhidas e confiantes em um ambiente de cuidado e compreensão.

Ao alinhar-se com a busca por uma atenção integral à saúde da mulher, a proposta reforça a importância do suporte emocional durante consultas ginecológicas, obstétricas e outros procedimentos, resultando em uma experiência médica mais positiva e fortalecendo o acesso aos cuidados de saúde para o público feminino.

A iniciativa tem como foco principal a melhoria da qualidade de vida das mulheres e o incentivo à adesão aos serviços de saúde, ao permitir que elas se sintam amparadas e escutadas durante o atendimento médico.

A presença do(a) acompanhante não apenas fortalece o vínculo entre a paciente e o profissional de saúde, mas também favorece a compreensão das informações e orientações fornecidas, contribuindo para a efetividade dos tratamentos e cuidados.

Ao aprovar esse Projeto de Lei, esta Casa Legislativa demonstrará a equidade de gênero e a humanização da assistência médica no país.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


JOSANE GORETE DISNER TEIXEIRA
VEREADORA





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo. Autoria: Josane Disner. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.719, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo** - ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo** - expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente) <u>[assinatura]</u>
<u>OK</u>		Gertrudes Bernardy (Relator)
<u>OK</u>		José Maria Carneiro (Membro) <u>[assinatura]</u>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo. Autoria: Josane Disner. Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.719, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo** - ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo** - expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
8	/	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
2	/	Emerson da Silva Bertotti (Relator)
	/	Antonio Vila Real (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo. Autoria: Josane Disner. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.719, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo** - ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo** - expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo. Autoria: Josane Disner. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.719, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo** - ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca **Projeto de Lei nº 26/2023, do Legislativo** - expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de 08 do ano de dois mil e vinte e três.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☒	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)

